



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Municipal nº 001/2024, 002/2024)

Descrição do serviço/objeto a ser contratado:

Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS. Serão adquiridos, inicialmente, 11 (onze) cartões, correspondente ao número de servidores e vereadores aptos a receber o benefício.

Justificativa:

O fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, justifica-se pela necessidade de viabilizar a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal, conforme previsto na legislação municipal aplicável, garantindo a continuidade e a adequada operacionalização do benefício por meio de cartões de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

A disponibilização do benefício mediante cartão magnético proporciona maior praticidade, segurança e controle na utilização dos recursos, permitindo aos beneficiários sua utilização junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo à finalidade específica para a qual o benefício foi instituído.

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS

e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

O fornecimento deverá observar a legislação aplicável ao benefício, especialmente as Leis Municipais nº 1.267/2026, de 09 de junho de 2026 e nº 1.004/2021, de 08 de dezembro de 2021, bem como as demais normas pertinentes, quando aplicáveis.

A implementação do benefício por meio de empresa especializada justifica-se pelos seguintes aspectos:

- **Eficiência Administrativa:** A gestão por empresa especializada evita a necessidade de estruturar internamente toda a operação, com custos de pessoal, sistemas e infraestrutura tecnológica.

- **Controle e Transparência:** O sistema de gerenciamento permite acompanhamento em tempo real da utilização do benefício, extração de relatórios detalhados e auditoria permanente da aplicação dos recursos públicos.

- **Segurança Operacional:** A operação por cartão magnético com senha pessoal elimina riscos de manuseio de numerário, reduz possibilidades de fraudes e desvios, garante que o benefício seja utilizado exclusivamente pelo servidor/vereador titular e proporciona bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou desligamento.

- **Praticidade:** Ampla rede de estabelecimentos credenciados no município e região, consulta de saldo por múltiplos canais (internet, aplicativo, POS), utilização segura mediante senha pessoal e cartão nominal personalizado.

- **Conformidade Legal:** Atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações dos servidores/vereadores e observância dos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

- **Economicidade:** Inexistência de custos de implantação de sistemas próprios, ausência de investimentos em infraestrutura tecnológica, desnecessidade de contratação ou remanejamento de servidores para gestão operacional, transferência de riscos operacionais para a contratada e possibilidade de encerramento sem ônus de infraestrutura ociosa.

Diante disso, necessária a contratação de empresa para fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, preferencialmente por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e Resolução Municipal nº 002/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

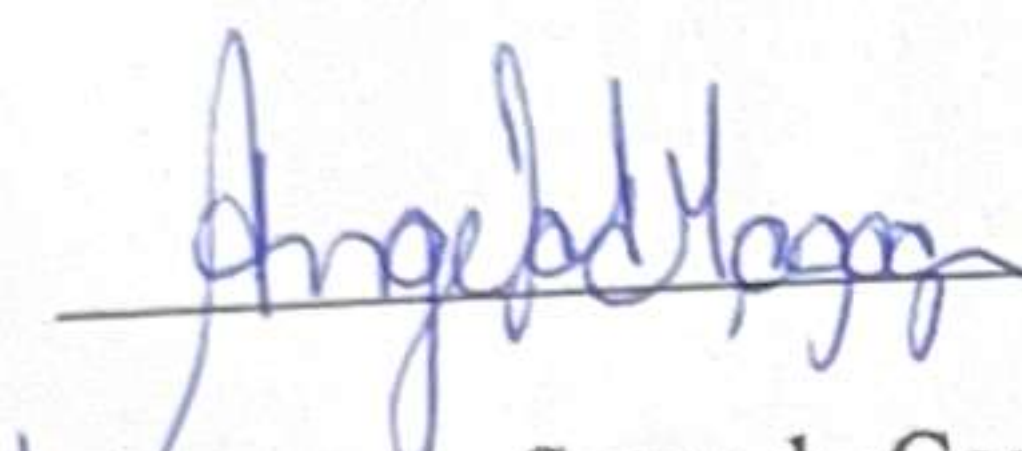
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

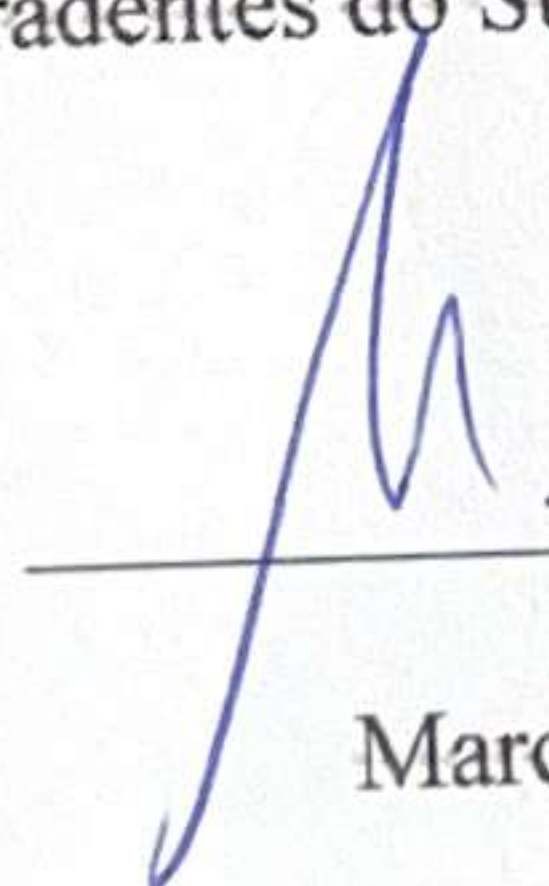
Parecer do Setor de Contabilidade:

- () Não existe dotação orçamentária para a realização da despesa.
- (X) Existe dotação orçamentária para a realização da despesa, qual seja:

Órgão	01
Unidade	0101
Projeto	2.201
Elemento	33.90.08
Valor	R\$ 31.800,00


Resp. pelo Setor de Contabilidade

Tiradentes do Sul/RS, 24 de agosto de 2026.



Marcon Marcelo Pilger

Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Objeto da contratação: Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS. Serão adquiridos, inicialmente, 11 (onze) cartões, correspondente ao número de servidores e vereadores aptos a receber o benefício.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE O fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, justifica-se pela necessidade de viabilizar a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal, conforme previsto na legislação municipal aplicável, garantindo a continuidade e a adequada operacionalização do benefício por meio de cartões de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

A disponibilização do benefício mediante cartão magnético proporciona maior praticidade, segurança e controle na utilização dos recursos, permitindo aos beneficiários sua utilização junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo à finalidade específica para a qual o benefício foi instituído.

O fornecimento deverá observar a legislação aplicável ao benefício, especialmente as Leis Municipais nº 1.267/2026, de 09 de junho de 2026 e nº 1.004/2021, de 08 de dezembro de 2021, bem como as demais normas pertinentes, quando aplicáveis.

A implementação do benefício por meio de empresa especializada justifica-se pelos seguintes aspectos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

• **Eficiência Administrativa:** A gestão por empresa especializada evita a necessidade de estruturar internamente toda a operação, com custos de pessoal, sistemas e infraestrutura tecnológica.

• **Controle e Transparência:** O sistema de gerenciamento permite acompanhamento em tempo real da utilização do benefício, extração de relatórios detalhados e auditoria permanente da aplicação dos recursos públicos.

• **Segurança Operacional:** A operação por cartão magnético com senha pessoal elimina riscos de manuseio de numerário, reduz possibilidades de fraudes e desvios, garante que o benefício seja utilizado exclusivamente pelo servidor/vereador titular e proporciona bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou desligamento.

• **Praticidade:** Ampla rede de estabelecimentos credenciados no município e região, consulta de saldo por múltiplos canais (internet, aplicativo, POS), utilização segura mediante senha pessoal e cartão nominal personalizado.

• **Conformidade Legal:** Atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações dos servidores/vereadores e observância dos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

• **Economicidade:** Inexistência de custos de implantação de sistemas próprios, ausência de investimentos em infraestrutura tecnológica, desnecessidade de contratação ou remanejamento de servidores para gestão operacional, transferência de riscos operacionais para a contratada e possibilidade de encerramento sem ônus de infraestrutura ociosa.

Diante disso, necessária a contratação de empresa para fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, preferencialmente por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e Resolução Municipal nº 002/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS.

Os requisitos de execução e desempenho ficam aqui descritos objetivamente, replicados no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS. Serão adquiridos, inicialmente, 11 (onze) cartões, correspondente ao número de servidores e vereadores aptos a receber o benefício. conforme condições abaixo: - Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento); - Quantidade de cartões: inicial 11- podendo ter ativos até 16 unidades; - Limite total de crédito mensal do cartão individual: - vereadores R\$ 400,00 – servidores R\$ 300,00;	mês	12

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS

e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

- o valor atribuído ao ponto anterior é regido pelas Leis Municipais nº 1.267/2026, de 09 de junho de 2026 e nº 1.004/2021, de 08 de dezembro de 2021, podendo o valor sofrer alteração por leis que venham a substituí-las - Prazo de emissão dos cartões: 10 dias úteis; - Custo unitário da emissão da 1ª via dos cartões: R\$ 0,00 (isento); - Custo unitário da emissão da 2ª via dos cartões: R\$ 5,00 (cinco reais).		
---	--	--

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e,

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Quantidade de cartões: inicial 11- podendo ter ativos até 16 unidades

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO Sob os aspectos técnico e econômico, mostra-se viável a adoção de solução consistente na contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS.

O fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, justifica-se pela necessidade de viabilizar a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal, conforme previsto na legislação municipal aplicável, garantindo a continuidade e a adequada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

operacionalização do benefício por meio de cartões de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

A disponibilização do benefício mediante cartão magnético proporciona maior praticidade, segurança e controle na utilização dos recursos, permitindo aos beneficiários sua utilização junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo à finalidade específica para a qual o benefício foi instituído.

O fornecimento deverá observar a legislação aplicável ao benefício, especialmente as Leis Municipais nº 1.267/2026, de 09 de junho de 2026 e nº 1.004/2021, de 08 de dezembro de 2021, bem como as demais normas pertinentes, quando aplicáveis.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 0,00. Nesse sentido, a pesquisa de preço foi realizada com base na consulta em outros municípios. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS. Serão adquiridos,	mês	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS

e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

inicialmente, 11 (onze) cartões, correspondente ao número de servidores e vereadores aptos a receber o benefício. conforme condições abaixo: - Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento); - Quantidade de cartões: inicial 11- podendo ter ativos até 16 unidades; - Limite total de crédito mensal do cartão individual: - vereadores R\$ 400,00 – servidores R\$ 300,00; - o valor atribuído ao ponto anterior é regido pelas Leis Municipais nº 1.267/2026, de 09 de junho de 2026 e nº 1.004/2021, de 08 de dezembro de 2021, podendo o valor sofrer alteração por leis que venham a substituí-las - Prazo de emissão dos cartões: 10 dias úteis; - Custo unitário da emissão da 1ª via dos cartões: R\$ 0,00 (isento); - Custo unitário da emissão da 2ª via dos cartões: R\$ 5,00 (cinco reais).				
--	--	--	--	--

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS

e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS conforme especificações acima.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Não se mostra viável o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto constitui uma solução integrada de gestão, que depende de sistema único, rede credenciada e controle centralizado. A eventual divisão poderia comprometer a padronização dos procedimentos, dificultar o controle e a fiscalização dos serviços, além de gerar riscos operacionais e aumento de custos administrativos. Dessa forma, a contratação em lote único é a mais adequada, garantindo maior eficiência, economicidade e melhor gestão do contrato.

RESULTADOS PRETENDIDOS: Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS A presente contratação não tem impactos ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Amandha Pedrolo

Amandha Pedrolo

Servidora responsável

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Marcon Marcelo Pilger

Marcon Marcelo Pilger

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS. Serão adquiridos, inicialmente, 11 (onze) cartões, correspondente ao número de servidores e vereadores aptos a receber o benefício.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS. Serão adquiridos, inicialmente, 11 (onze) cartões, correspondente ao número de servidores e vereadores aptos a receber o benefício.

A natureza da contratação é Material de Consumo.

Os requisitos da contratação deverão atender as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS. Serão adquiridos, inicialmente, 11	mês	12

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS
e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

(onze) cartões, correspondente ao número de servidores e vereadores aptos a receber o benefício. conforme condições abaixo: - Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento); - Quantidade de cartões: inicial 11- podendo ter ativos até 16 unidades; - Limite total de crédito mensal do cartão individual: - vereadores R\$ 400,00 – servidores R\$ 300,00; - o valor atribuído ao ponto anterior é regido pelas Leis Municipais nº 1.267/2026, de 09 de junho de 2026 e nº 1.004/2021, de 08 de dezembro de 2021, podendo o valor sofrer alteração por leis que venham a substituí-las - Prazo de emissão dos cartões: 10 dias úteis; - Custo unitário da emissão da 1ª via dos cartões: R\$ 0,00 (isento); - Custo unitário da emissão da 2ª via dos cartões: R\$ 5,00 (cinco reais).		
---	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO O presente termo está sendo elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO O fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, justifica-se pela necessidade de viabilizar a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores e vereadores

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS

e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

desta Câmara Municipal, conforme previsto na legislação municipal aplicável, garantindo a continuidade e a adequada operacionalização do benefício por meio de cartões de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

A disponibilização do benefício mediante cartão magnético proporciona maior praticidade, segurança e controle na utilização dos recursos, permitindo aos beneficiários sua utilização junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo à finalidade específica para a qual o benefício foi instituído.

O fornecimento deverá observar a legislação aplicável ao benefício, especialmente as Leis Municipais nº 1.267/2026, de 09 de junho de 2026 e nº 1.004/2021, de 08 de dezembro de 2021, bem como as demais normas pertinentes, quando aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Os requisitos da contratação deverão atender as especificações descritas no item 1.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Av. Uruguai 20, centro - CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS
e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e,

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS

e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO O objeto da presente contratação mostra-se indispensável para fins de garantir serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de cartões disponibilizados para vereadores e servidores conforme registros extraídos do sistema informatizado disponibilizado pela contratada, considerando o período de faturamento de 30 (trinta) dias.



Na hipótese do art. 7º da Lei Municipal nº 1.267/2026 e na hipótese do art. 7º, IV, da Lei nº 1.004/2021, a contratante informará a contratada do decréscimo do valor no cartão individual do vereador ou servidor envolvido.

A taxa de administração será de 0,00% (zero por cento).

O limite total de crédito mensal do cartão individual: - vereadores R\$ 400,00 – servidores R\$ 300,00; - o valor atribuído ao ponto anterior é regido pelas Leis Municipais nº 1.267/2026, de 09 de junho de 2026 e nº 1.004/2021, de 08 de dezembro de 2021, podendo o valor sofrer alteração por leis que venham a substituí-las. Eventuais custos com emissão de cartões observarão os valores estabelecidos, sendo a primeira via isenta e a segunda via no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), quando solicitada. Os pagamentos estarão condicionados à regular execução dos serviços e à validação das informações apresentadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 0,00. Nesse sentido, a pesquisa de preço foi realizada com base na consulta em outros municípios. Vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

1	Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS. Serão adquiridos, inicialmente, 11 (onze) cartões, correspondente ao número de servidores e vereadores aptos a receber o benefício. conforme condições abaixo: - Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento); - Quantidade de cartões: inicial 11- podendo ter ativos até 16 unidades; - Limite total de crédito mensal do cartão individual: - vereadores R\$ 400,00 – servidores R\$ 300,00; - o valor atribuído ao ponto anterior é regido pelas Leis Municipais nº 1.267/2026, de 09 de junho de 2026 e nº	mês	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	--	-----	----	----------	----------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

1.004/2021, de 08 de dezembro de 2021, podendo o valor sofrer alteração por leis que venham a substituí-las - Prazo de emissão dos cartões: 10 dias úteis; - Custo unitário da emissão da 1ª via dos cartões: R\$ 0,00 (isento); - Custo unitário da emissão da 2ª via dos cartões: R\$ 5,00 (cinco reais).				
--	--	--	--	--

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Unidade 0101 - Projeto 2.201 - Elemento 33.90.08 - valor R\$ 31.800,00

Tiradentes do Sul/RS, 24 de agosto de 2026.

Amandha Pedrolo

Amandha Pedrolo

Servidora responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: Para a presente contratação foram feitas pesquisas diretas com prefeituras da região, conforme documentos em anexo.

ESTIMATIVA DE DESPESA: A presente contratação não implicará em qualquer ônus financeiro para o Legislativo Municipal, conforme proposta formal apresentada pela empresa, a qual prevê a prestação dos serviços sem custos diretos ao erário.

DETALHAMENTO DA PESQUISA:

- Município de Miraguaí/RS no ano de 2025 (Dispensa de Licitação nº 019/2025), a empresa Banrisul Soluções em Pagamentos S.A – Instituição de Pagamento cobrou a taxa de 0% (zero por cento);
- Município de Humaitá/RS, no ano de 2026 (dispensa de licitação nº 10/2026 processo administrativo nº 23/2026), para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos de Humaitá/RS, com a taxa de 0% (zero por cento);
- Câmara de Vereadores de São Francisco de Paula, no ano de 2024 (termo de dispensa de licitação nº 002/2024, processo administrativo nº 002/2024) contratação de empresa do ramo especializado para operacionalização do fornecimento de Vale-alimentação.

Amandha Pedrolo

Amandha Pedrolo

Servidora responsável

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000 - Tiradentes do Sul, RS
e-mail contato@camaratiradentesdosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

OBJETO:

Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos de Humaitá/RS.

Serão adquiridos, inicialmente, 320 (trezentos e vinte) cartões, correspondente ao número de servidores aptos a receber o benefício e considerando as eventuais contratações de servidores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação mostra-se necessária para operacionalizar a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, conforme Projeto de Lei enviado à Câmara de Vereadores, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação como incentivo à assiduidade, visando a valorização dos servidores, o incentivo à frequência e assiduidade, a melhoria da qualidade de vida dos servidores e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população, atendendo aos servidores públicos municipais ativos (efetivos, temporários/emergenciais e comissionados) de forma eficiente, transparente e em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A implementação do benefício por meio de empresa especializada justifica-se pelos seguintes aspectos:

- **Eficiência Administrativa:** A gestão por empresa especializada evita a necessidade de estruturar internamente toda a operação, com custos de pessoal, sistemas e infraestrutura tecnológica, permitindo que a Administração concentre seus recursos nas atividades finalísticas.

- **Controle e Transparência:** O sistema de gerenciamento permite acompanhamento em tempo real da utilização do benefício, vinculação automática à frequência do servidor (dias trabalhados), extração de relatórios detalhados e auditoria permanente da aplicação dos recursos públicos.

- **Segurança Operacional:** A operação por cartão magnético com senha pessoal elimina riscos de manuseio de numerário, reduz possibilidades de fraudes e desvios, garante que o benefício seja utilizado exclusivamente pelo servidor titular e proporciona bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou desligamento.



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- Praticidade para os Servidores: Ampla rede de estabelecimentos credenciados no município e região, consulta de saldo por múltiplos canais (internet, aplicativo, POS), utilização segura mediante senha pessoal e cartão nominal personalizado.

- Conformidade Legal: Atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações dos servidores e observância dos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

- Economicidade: Inexistência de custos de implantação de sistemas próprios, ausência de investimentos em infraestrutura tecnológica, desnecessidade de contratação ou remanejamento de servidores para gestão operacional, transferência de riscos operacionais para a contratada e possibilidade de encerramento sem ônus de infraestrutura ociosa.

- Valorização do Servidor: O auxílio alimentação constitui-se em importante instrumento de política de valorização do servidor público municipal, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida, saúde e bem-estar, elementos essenciais para a motivação, produtividade e qualidade dos serviços prestados à comunidade humaitense.

- Incentivo à Assiduidade: O benefício vinculado à frequência efetiva (dias trabalhados) constitui-se em mecanismo de incentivo ao comprometimento, à pontualidade e à dedicação ao serviço público, reduzindo índices de absenteísmo e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços à população.

A não contratação implicaria no descumprimento da legislação municipal que instituir o benefício, na impossibilidade prática de operacionalizar a concessão do auxílio alimentação de forma eficiente e segura, na frustração das expectativas dos servidores quanto à implementação do benefício e no comprometimento da imagem institucional do Poder Executivo Municipal perante os servidores e a comunidade.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

A empresa que será contratada demonstrou preencher os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

- a) Ata da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária
- b) Estatuto Social;
- c) Comprovante de CNPJ;
- d) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa Trabalhista;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

i) Certidão Judicial Cível Negativa.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Será contratada para o fornecimento dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 8320, Bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS.

A escolha do fornecedor fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens ou serviços fornecidos por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A referida empresa:

- a) É controlada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., instituição financeira de economia mista vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Integra a Administração Pública em sentido amplo (lato sensu) do Estado do Rio Grande do Sul, por se tratar de sociedade integrante da estrutura indireta estadual;
- c) Foi criada com finalidade específica voltada à prestação de serviços de meios de pagamento, processamento de dados e administração e gerenciamento de cartões de benefícios, enquadrando-se, portanto, na hipótese legal de dispensa prevista no dispositivo supracitado;
- d) Detém notória especialização e expertise técnica na execução dos serviços pretendidos, possuindo estrutura operacional adequada, sistema tecnológico compatível e experiência consolidada na gestão de soluções de pagamento no âmbito da Administração Pública;
- e) Apresenta proposta com valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, atendendo ao requisito legal de vantajosidade econômica.

Dessa forma, a contratação mostra-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A presente contratação não implicará em qualquer ônus financeiro para a Administração Municipal, conforme proposta formal apresentada pela empresa, a qual prevê a prestação dos serviços sem custos diretos ao erário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Destaca-se que a eventual cobrança referente à emissão de 2ª via do cartão, quando solicitada, será suportada exclusivamente pelo servidor interessado, não recaiando qualquer responsabilidade financeira sobre o Município.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação atende ao princípio da economicidade e do interesse público, uma vez que viabiliza a disponibilização do serviço sem geração de despesas para a Administração, preservando os recursos públicos e garantindo a adequada execução do objeto contratual.

PARECER JURÍDICO:

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a presente contratação direta, conforme documento em anexo.

Humaitá/RS, 20 de fevereiro de 2026.

MAIKON GUTH MODESTO

Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

Processo Administrativo nº 002/2024

1. Do Objeto:

1.1 Contratação dos seguintes serviços junto à CONTRATADA, conforme proposta vencedora: contratação de empresa do ramo especializado para operacionalização do fornecimento de Vale-Alimentação, através da exclusiva emissão, utilização e administração de cartões magnéticos, aptos a receber crédito em dinheiro correspondentes a carga dos cartões, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, estimada de 18 servidores públicos municipais usuários do Poder Legislativo, detentores de cargo de provimento efetivo e aos detentores de cargos comissionados da Câmara Municipal

2. Da Contratada:

2.1 **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, CNPJ: 92.934.215/0001-06, sediada no endereço Av. Siqueira Campos, nº 832, andares 2, 3 e 4, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-000

3. Do Valor e do Pagamento:

3.1 A Contratada não irá cobrar pelo serviço prestado.

4. Justificativa:

4.1 Aquisição dispensável de licitação por sua gratuidade, não justificando abertura de Licitação

5. Do Fundamento Legal:

5.1 Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Com base no Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO**, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

São Francisco de Paula, 02 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE MONACO LOPES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ver. Felipe Monaco Lopes

Presidente do Legislativo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº19/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

NECESSIDADE DA SECRETARIA: Contratação da empresa especializada **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, para administração, controle, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartão magnético, para os servidores públicos ativos do Município de Miraguaí/RS, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência e em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 2.347/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação será realizada por meio de Dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de uma empresa especializada para fornecer o vale alimentação em formato de cartão eletrônico permite a automação e a digitalização do processo, eliminando a necessidade de emissão de vales em formatos físicos que demandam mais tempo e recursos para a administração e distribuição. A operação de cartões eletrônicos de vale alimentação é mais ágil, segura e econômica, reduzindo significativamente os custos administrativos, tanto em termos de pessoal quanto de materiais.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de cartão de vale alimentação aos funcionários da Prefeitura de Miraguaí é uma solução estratégica que visa atender à legislação vigente, otimizar os processos administrativos e garantir a segurança e a flexibilidade no uso do benefício pelos servidores municipais. Essa contratação, ao integrar tecnologia, praticidade e conformidade, proporciona um benefício mais eficiente, transparente e vantajoso para ambas as partes: a administração pública e os servidores.

Portanto, a implementação dessa solução traz benefícios diretos para a gestão municipal, proporcionando um controle mais rigoroso sobre os recursos, maior acessibilidade ao benefício e uma melhoria no atendimento aos servidores da Prefeitura de Miraguaí.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguaí, como se vê do item "143" daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a contratação pretendida a empresa deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar no mínimo 02 (dois) atestado de **capacidade técnica** expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que a contratação deverá ser realizada pelo período de 60 meses.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado para fornecimento de solução de gerenciamento de despesas com alimentação, verificou-se que o Banrisul Cartão Alimentação atende plenamente às necessidades da Administração quanto à:

- Ampla cobertura no comércio local;
- Sem custo ao Município.

Dessa forma, propõe-se a contratação direta com o Banrisul, amparada pelo art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que:

- O Banrisul é uma instituição financeira pública estadual, pertencente à mesma esfera federativa do contratante;
- A contratação envolve prestação de serviços especializados de interesse público;
- Inexiste competição viável com instituições privadas, considerando a especificidade da solução, suas integrações e sua abrangência regional;
- A contratação propicia agilidade operacional, controle financeiro automatizado e redução de custos indiretos, o que contribui para a eficiência da administração pública.

Assim, com base na inviabilidade de competição e na natureza jurídica do contratado, a contratação é dispensável de licitação, conforme previsto na legislação supracitada e conforme a fundamentação contida no item 1.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de forma gratuita para esta municipalidade.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALORES
01	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS	01	Taxa de administração: 0,00% (zero por cento) Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento) *Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)

	DA LEI MUNICIPAL Nº		
	2.347/2025.		

***O custo unitário da emissão da 2ª via do cartão no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) será pago em sua integralidade pelo funcionário que fizer a solicitação do novo cartão.**

A ausência de ônus para o Município é um fator essencial na avaliação da proposta em questão, uma vez que a mesma não implica em custos diretos para os recursos municipais. Este critério destaca-se como um ponto decisivo na escolha do fornecedor, evidenciando a vantagem econômica representada por uma proposta que não impactará financeiramente os cofres públicos.

A proposta selecionada foi cuidadosamente analisada, e a ausência de custos diretos ao Município constitui uma consideração de extrema relevância. Essa característica reforça a viabilidade e a atratividade da oferta, alinhando-se com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos. A inexistência de ônus para o Município representa uma economia substancial e se apresenta como um diferencial significativo na escolha do fornecedor, uma vez que reduz potenciais encargos financeiros.

Essa condição reforça a sustentabilidade financeira das operações a serem contratadas, permitindo que a Administração Pública direcione os recursos disponíveis para outras áreas prioritárias e estratégicas. Portanto, a seleção deste fornecedor, que oferece uma proposta sem ônus diretos para o Município, assegura uma gestão financeira mais equilibrada e alinhada com os interesses da comunidade, preservando os recursos públicos para utilização em outras demandas de importância primordial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por dispensa de licitação, da empresa especializada **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, para administração, controle, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, através de cartão magnético, para os servidores públicos ativos do Município de Miraguai/RS, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência e em atendimento às exigências da Lei Municipal nº 2.347/2025.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse processo, porém, o princípio do parcelamento não será utilizado, tendo em vista, que o objeto não comporta o parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a contratação do Banrisul Cartão Alimentação para fornecimento de benefício de alimentação aos servidores públicos da Prefeitura de Miraguaí são:

1. Eficiência e agilidade no gerenciamento de despesas;
2. Segurança e transparência nas transações;
3. Atendimento adequado às necessidades dos servidores;
4. Redução de fraudes e erros operacionais;
5. Economia de custos administrativos e operacionais;
6. Conformidade com as normas legais e fiscais;
7. Aumento da satisfação dos servidores;
8. Melhoria na gestão de recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria da Administração indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração do Termo de Referência;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a execução do objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Miraguaí – RS, 10 de setembro de 2025.

FLAVIO VENZO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000.1/2024



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Local: Horizontina/RS Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 01001 - CMV - Camara Municipal de Vereadores

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04972843000100-1-000005/2024 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO MAGNÉTICO PAR PAGAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇO PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Edital de Chamamento Público nº 1/2025



Última atualização 31/07/2025

Local: Nuporanga/SP Órgão: NUPORANGA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CAMARA MUN DA ESTANCIA CLIMATICA DE NUPORANGA

Modalidade da contratação: Credenciamento Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/08/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/08/2025 17:00 (horário de Brasília)

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

[Buscar no PNCP](#)



Entrar

CARTÃO MAGNÉTICO VALE ALIMENTAÇÃO

Informação complementar:

Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, na modalidade de arranjo fechado, visando a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Nuporanga, com taxa de administração a custo zero.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 4/2026



Última atualização 09/04/2026

Local: Serra Negra/SP **Órgão:** SERVICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS

Unidade compradora: 1 - FAS - FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00734500000157-1-000003/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

≡

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

🔍

Entrar

Imagem complementar

Contratação de empresa especializada em fornecer vale alimentação vai cartão magnético.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 32.400,00	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	VALE ALIMENTAÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO)	1	R\$ 32.400,00	R\$ 32.400,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente contratação não implicará em qualquer ônus financeiro para o Legislativo Municipal, conforme proposta formal apresentada pela empresa, a qual prevê a prestação dos serviços sem custos diretos ao erário.

Destaca-se que a eventual cobrança referente à emissão de 2ª via do cartão, quando solicitada, será suportada exclusivamente pelo servidor/vereador interessado, não recaindo qualquer responsabilidade financeira sobre a Câmara.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação atende ao princípio da economicidade e do interesse público, uma vez que viabiliza a disponibilização do serviço sem geração de despesas para o Legislativo, preservando os recursos públicos e garantindo a adequada execução do objeto contratual.

Tiradentes do Sul/RS, 24 de agosto de 2026.

Amandha Pedrolo

Amandha Pedrolo

Servidora responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Será contratada para o fornecimento dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 8320, Bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS.

A escolha do fornecedor fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

A referida empresa:

- a) É controlada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., instituição financeira de economia mista vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Integra a Administração Pública em sentido amplo (lato sensu) do Estado do Rio Grande do Sul, por se tratar de sociedade integrante da estrutura indireta estadual;
- c) Foi criada com finalidade específica voltada à prestação de serviços de meios de pagamento, processamento de dados e administração e gerenciamento de cartões de benefícios;
- d) Detém notória especialização e expertise técnica na execução dos serviços pretendidos, possuindo estrutura operacional adequada, sistema tecnológico compatível e experiência consolidada na gestão de soluções de pagamento no âmbito da Administração Pública. A empresa selecionada atua há vários anos no gerenciamento e operacionalização de cartões alimentação, demonstrando experiência e capacidade para a adequada execução do serviço. Inclusive é a atual fornecedora do cartão do vale alimentação dos servidores do executivo.
- e) A empresa dispõe de rede de estabelecimentos credenciados no Município, circunstância que favorece a efetiva utilização do benefício pelos servidores e vereadores no comércio local



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

f) Apresenta proposta com valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, atendendo ao requisito legal de vantajosidade econômica.

Além disso, o valor da contratação contempla todos os serviços e recursos necessários à emissão, disponibilização, gerenciamento e adequada operacionalização dos cartões alimentação, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal e evitando a necessidade de contratações complementares para o funcionamento do benefício.

Conforme demonstrado no documento de estimativa da despesa constante do processo, o valor apresentado pela empresa mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, apresentando-se como adequado e vantajoso para a Administração, em observância ao princípio da economicidade e à busca pela seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, registra-se que a empresa apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, incluindo os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e regularidade trabalhista, demonstrando estar em situação regular e apta a contratar com o Poder Legislativo Municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Tiradentes do Sul/RS, 24 de agosto de 2026.

Amandha Pedrolo

Amandha Pedrolo

Servidora responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação nº19/2026

Dispensa de Licitação nº07/2026

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de gerenciamento, administração e fornecimento de cartões magnéticos Banricard Alimentação para concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos e vereadores da Câmara de Vereadores de Tiradentes do Sul/RS.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Câmara de Vereadores que segue transcrita na íntegra:

“O fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal, para utilização na aquisição de gêneros alimentícios junto à rede de estabelecimentos comerciais credenciados, justifica-se pela necessidade de viabilizar a concessão do benefício de auxílio-alimentação aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal, conforme previsto na legislação municipal aplicável, garantindo a continuidade e a adequada operacionalização do benefício por meio de cartões de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

A disponibilização do benefício mediante cartão magnético proporciona maior praticidade, segurança e controle na utilização dos recursos, permitindo aos beneficiários sua utilização junto à rede credenciada para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo à finalidade específica para a qual o benefício foi instituído.

O fornecimento deverá observar a legislação aplicável ao benefício, especialmente as Leis Municipais nº 1.267/2026, de 09 de junho de 2026 e nº 1.004/2021, de 08 de dezembro de 2021, bem como as demais normas pertinentes, quando aplicáveis.

A implementação do benefício por meio de empresa especializada justifica-se pelos seguintes aspectos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

- *Eficiência Administrativa:* A gestão por empresa especializada evita a necessidade de estruturar internamente toda a operação, com custos de pessoal, sistemas e infraestrutura tecnológica.
- *Controle e Transparência:* O sistema de gerenciamento permite acompanhamento em tempo real da utilização do benefício, extração de relatórios detalhados e auditoria permanente da aplicação dos recursos públicos.
- *Segurança Operacional:* A operação por cartão magnético com senha pessoal elimina riscos de manuseio de numerário, reduz possibilidades de fraudes e desvios, garante que o benefício seja utilizado exclusivamente pelo servidor/vereador titular e proporciona bloqueio imediato em caso de perda, roubo ou desligamento.
- *Praticidade:* Ampla rede de estabelecimentos credenciados no município e região, consulta de saldo por múltiplos canais (internet, aplicativo, POS), utilização segura mediante senha pessoal e cartão nominal personalizado.
- *Conformidade Legal:* Atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de informações dos servidores/vereadores e observância dos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- *Economicidade:* Inexistência de custos de implantação de sistemas próprios, ausência de investimentos em infraestrutura tecnológica, desnecessidade de contratação ou remanejamento de servidores para gestão operacional, transferência de riscos operacionais para a contratada e possibilidade de encerramento sem ônus de infraestrutura ociosa.

Diante disso, necessária a contratação de empresa para fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético, preferencialmente por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e Resolução Municipal nº 002/2024."

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda; b) estimativa de despesa/pesquisa prévia de mercado; c) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos

Av. Uruguai 20, centro -CEP 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



orçamentários com o compromisso a ser assumido; d) razão da escolha do contratado; e) justificativa de preço; f) comprovação de que os contratados preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (cartão CNPJ, contrato social/estatuto, certidão negativa federal, certidão judicial cível negativa, FGTS, certidão negativa municipal, certidão negativa estadual, declarações).

É o breve relatório.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o caso em comento. Não se trata de prática de ato de gestão, mas, sim, de uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 14.133/21.

A aferição, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese no artigo 75, inciso II- *“É dispensável a licitação: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja: "Será contratada para o fornecimento dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 8320, Bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS. A escolha do fornecedor fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. A referida empresa: a) É controlada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., instituição financeira de economia mista vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul; b) Integra a Administração Pública em sentido amplo (lato sensu) do Estado do Rio Grande do Sul, por se tratar de sociedade integrante da estrutura indireta estadual; c) Foi criada com finalidade específica voltada à prestação de serviços de meios de pagamento, processamento de dados e administração e gerenciamento de cartões de benefícios; d) Detém notória especialização e expertise técnica na execução dos serviços pretendidos, possuindo estrutura operacional adequada, sistema tecnológico compatível e experiência consolidada na gestão de soluções de pagamento no âmbito da Administração Pública. A empresa selecionada atua há vários anos no gerenciamento e operacionalização de cartões alimentação, demonstrando experiência e capacidade para a adequada execução do serviço. Inclusive é a atual fornecedora do cartão do vale alimentação dos servidores do executivo; e) A empresa dispõe de rede de estabelecimentos credenciados no Município, circunstância que favorece a efetiva utilização do benefício pelos servidores e vereadores no comércio local; f) Apresenta proposta com valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, atendendo ao requisito legal de vantajosidade econômica. Além disso, o valor da contratação contempla todos os serviços e recursos necessários à emissão, disponibilização, gerenciamento e adequada operacionalização dos cartões alimentação, atendendo integralmente às necessidades da Câmara Municipal e evitando a necessidade de contratações complementares para o funcionamento do benefício. Conforme demonstrado no documento de estimativa da despesa constante do processo, o valor apresentado pela empresa mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, apresentando-se como adequado e vantajoso para a Administração, em observância ao princípio da economicidade e à busca pela seleção da proposta mais vantajosa. Por fim, registra-se que a empresa apresentou a documentação exigida para fins de habilitação, incluindo os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e regularidade trabalhista, demonstrando estar em situação regular e apta a contratar com o Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, a contratação mostra-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público e observando os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.”, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

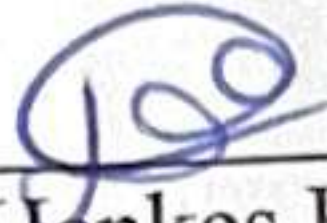
4. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, à consideração superior.

Tiradentes do Sul/RS 24 de agosto de 2026



Daiane Henkes Kaufmann-
Assessora Jurídica
OAB/RS 103.420



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

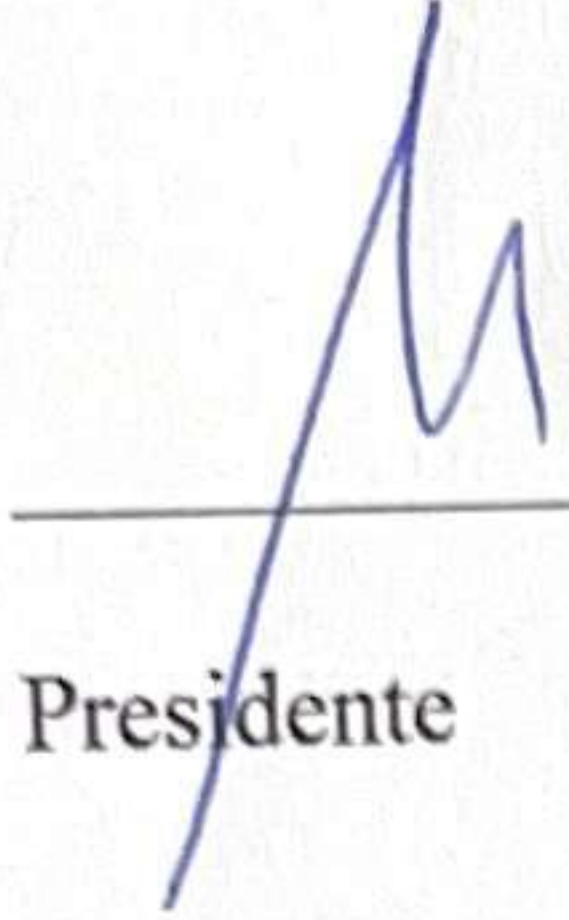
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Nos termos do art. 72, II da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, para prestação do fornecimento de cartões alimentação, na modalidade cartão magnético.

Tiradentes do Sul/RS, 24 de agosto de 2026.



Presidente